

PORTARIA CRCSE Nº. 026, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado, nas contratações de pequeno valor e sua dispensa nos casos de prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando o inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, que não prevê a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar para a instrução do processo de contratação direta.

Considerando a Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos;

Considerando as exceções à elaboração do ETP, previstas no Inciso I e II, Art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado, nos casos de contratações de pequeno valor e a dispensa do ETP nos casos de prorrogações contratuais com base na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CRCSE.

Art. 2º - Nas contratações e aquisições cujo valor dentro do exercício financeiro não ultrapasse a importância R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se tratando de despesa de pequeno vulto, será dispensável a elaboração do ETP previsto na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, conforme §2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nesses casos, será exigida a elaboração do ETP simplificado, o qual deverá ser composto por:

I – Descrição da necessidade da contratação;

II – Estimativa das quantidades;

III – Estimativa do preço da contratação;

IV – Justificativa do parcelamento do objeto;

V – Posicionamento conclusivo sobre o estudo

Art. 3º - Nos casos de novas contratações/aquisições que sejam realizadas no mesmo padrão de contratações/aquisições já vigentes, será dispensável a elaboração de novo ETP.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a depender da complexidade do objeto da aquisição/contratação, poderá haver a elaboração do ETP com os elementos previstos no Art. 9º da IN SEGES Nº 58/2022 e/ou realização de consulta à Procuradoria Jurídica, desde que haja justificativa formal da área demandante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE